

CONSUMIDOR

Banco pagará dano moral por caixa preferencial em segundo andar de agência

O banco Itaú de Cabo Frio, no Rio de Janeiro, terá que pagar dano moral coletivo por manter o caixa de atendimento preferencial no segundo andar da agência. Os idosos, gestantes e deficientes físicos precisavam subir 23 degraus para receber atendimento. A Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça (STJ) manteve a condenação de R\$ 50 mil porque considerou fora de razão submeter a tal desgaste quem já possui dificuldade de locomoção.

A ação foi ajuizada pelo Ministério Público, que venceu em primeira instância. O relator, ministro Massami Uyeda, destacou que, embora o Código de Defesa do Consumidor (CDC) admita a indenização por



danos morais coletivos, não é qualquer atentado aos interesses dos consumidores que pode acarretar esse tipo de dano, resultando na responsabilidade civil.

Para o ministro Uyeda, a infração cometida pelo banco é grave. Ele afirmou não ser razoável submeter aqueles que já possuem dificuldades de locomoção à situação desgastante de subir 23 degraus de escada para chegar a um caixa preferencial. O ministro destacou ainda que a agência tinha condições de propiciar melhor forma de atendimento.

O valor da condenação por dano moral coletivo é revertido para o fundo estadual previsto na Lei da Ação Civil Pública.

ALUGUEL

Cuidados ao alugar imóveis para veraneio



Com a chegada do verão, a procura por imóveis localizados à beira-mar, no campo ou em outros lugares aprazíveis aumenta consideravelmente. Mas, além de descanso e entretenimento, os aluguéis de temporada podem causar dor de cabeça. Os problemas mais comuns ocorrem quando o imóvel não corresponde à descrição feita pelo locador — proprietário ou imobiliária.

Para escapar desses inconvenientes são ne-

cessárias certas precauções. Entre os principais cuidados está a realização de um contrato que explicita as condições do imóvel e, quando for o caso, quais as mobílias e utensílios domésticos estarão à disposição. É importante também confirmar se a pessoa com quem você pretende fechar negócio é mesmo proprietária do imóvel.

Uma das principais diferenças da locação para temporada é que o locador (proprietário) poderá receber antecipadamente, e de uma só vez, o aluguel e os encargos, bem como exigir qualquer uma das modalidades de garantia previstas em lei (fiança, seguro de fiança locatícia, caução, dentre outras).

Vale ressaltar que o prazo limite de 90 dias é determinante para se caracterizar locação de temporada, e não uma locação pura, residencial, de imóvel urbano. Se o locatário permanecer no imóvel após o prazo contratado, o locador poderá, no prazo subsequente de 30 dias, ingressar com ação de despejo. Em princípio, o juiz concederá a liminar para desocupação no prazo de 15 dias.

Por fim, aconselha-se também ficar atento ao número de pessoas que o imóvel é capaz de acomodar, pois assim é possível evitar futuros constrangimentos desnecessários, os quais podem causar, inclusive, uma eventual quebra de contrato.

Você sabe como agir com serviços e produtos não solicitados?

Com a massificação do comércio de produtos e serviços, temos nos deparado com frequentes erros, ou, quem sabe, atitudes desleais de grandes empresas, principalmente nos ramos de telecomunicações e bancos. Não é raro surgir em nosso extrato bancário débitos de origem desconhecida, referentes a serviços que sequer contratamos. É comum também, ao final de um ciclo de assinatura de determinada revista, ocorrer a chamada “renovação automática”, mesmo que contra o desejo do cliente. Serviços embutidos na fatura telefônica, como identi-

ficador de chamada ou internet, são tarifados, mesmo quando não solicitados.

Na maioria das vezes, tais cobranças apresentam valor baixo e são praticamente imperceptíveis aos consumidores menos atentos. Alguns clientes chegam a detectar o problema, mas desistem de buscar o cancelamento, pois não desejam se submeter ao call center das empresas.

Porém, uma grande quantidade de pessoas ingressa diariamente no judiciário buscando a solução para esse tipo de impasse. Via de

regra, estando demonstrado que não houve a solicitação do produto/serviço, os juízes têm determinado a devolução em dobro do valor, com base no Código de Defesa do Consumidor. Em casos específicos, tem sido fixado valor de indenização por dano moral.

Mesmo que os valores envolvidos não sejam altos, os consumidores devem exercer o seu papel. Além de denunciar o ocorrido ao PROCON local, o consumidor deve procurar um advogado, ou, comparecer diretamente no Juizado Especial Cível, no Foro de sua cidade.

Notícias rápidas

Fraude no consumo de água durante aluguel

Locatários de um imóvel foram condenados ao ressarcimento dos prejuízos sofridos pelo locador, por fraude no medidor do consumo de água.

Os proprietários alugaram um espaço para terceiros, que instalaram um estacionamento com lavagem de carros. No entanto, durante o tempo de locação, houve fraude no medidor do consumo de água que gerou uma multa de R\$ 6 mil.

Os proprietários tiveram de arcar com a dívida e ingressaram na Justiça para pedir o ressarcimento dos prejuízos sofridos. Os réus foram condenados ao pagamento de cerca de R\$ 6 mil aos proprietários do imóvel, corrigidos pelo IGPM e acrescidos de juros de mora.

VOCÊ SABIA?



que o consumidor possui 90 dias para reclamar de vícios aparentes em bens duráveis?



que prescreve em dois anos a pretensão de cobrança alimentícia atrasada?



que o empreiteiro é obrigado a pagar os materiais que recebeu se os inutilizar?

Curiosidade

Anão entra na Justiça após prefeitura proibir o “lançamento de anões”

O caso aconteceu na cidade de Morsang-sur-Orge, na França. A prefeitura local, usando seu poder de polícia, decidiu interditar um bar onde era praticada uma brincadeira bem curiosa: o lançamento de anões. As autoridades argumentaram que a atividade violava a ordem pública, pois era contrária à dignidade da pessoa humana.

O Sr. Wackenheim, anão que trabalhava no bar sendo arremessado, questionou a interdição, afirmando que precisava do trabalho para sobreviver. Porém, o Conselho de Estado da França, órgão máximo da jurisdição administrativa daquele país, entendeu que o poder público municipal estava autorizado a interditar o estabelecimento comercial que explorasse o lançamento de anão.

Inconformado com a situação, Wackenheim recorreu ao Co-



mitê de Direitos Humanos da ONU, alegando que a decisão seria discriminatória e violava seu direito ao trabalho. Em setembro de 2002, o Comitê confirmou a decisão do Conselho de Estado francês, reconhecendo que o lançamento de anão violaria a dignidade da pessoa humana e deveria ser proibido.

VISITE NOSSO SITE: WWW.DUTRA.ADV.BR